

Licença Prévia - LP N° LP800004/2024-01

LICENÇA PRÉVIA - LP N°
LP800004/2024-01

EMITIDA EM
21/05/2024

VENCIMENTO EM
21/05/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente, confere a presente Licença Ambiental Prévia (LP), com base no parecer técnico nºPT00003/2024-01 emitido para o empreendimento abaixo identificado.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social
TASCA & TASCA EMBALAGENS LTDA

CPF ou CNPJ nº
11658988000105

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Fiscal

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
57.026.042.001

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
57.026.042.002

Tipo de	Nome do logradouro	Nº	Bairro
Logradouro	SENADOR DANTAS	229	MACUCO
AVENIDA			

Cidade	Estado	CEP
Santos	SP	11015-211

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade Ambientalmente Licenciável:
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

O empreendimento funcionará no período de 24 horas?

Não

Hora de início da atividade	Hora de fim da atividade
08:00	18:00

Dias da Semana



Licença Prévia - LP N° LP800004/2024-01

O empreendimento funcionará todos os dias incluindo final de semana?

Não

Segunda-feira

Sim

Terça-feira

Sim

Quarta-feira

Sim

Quinta-feira

Sim

Sexta-feira

Sim

Sábado

Não

Domingo

Não

PERÍODO DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO

Nº de dias de produção

por mês

20

Nº de meses de produção

por ano

12

Nº de funcionários do

setor administrativo

5

Nº de funcionários do

setor

produtivo/operacional

6

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. As águas servidas da edificação e do esgotamento sanitário deverão ser encaminhadas para a rede pública de coleta de esgoto.
2. Já as águas pluviais livres de contaminação deverão ser direcionadas para a galeria de águas pluviais.
3. O gerenciamento dos resíduos sólidos oriundos do estabelecimento deverá estar em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, em especial a Lei Complementar no 952/16.
4. Com relação aos efluentes líquidos ou resíduos sólidos gerados nas instalações, sendo esses contaminados, a destinação deverá ser feita por terceiros devidamente habilitados mediante CADRI, emitido pelo órgão estadual de meio ambiente.
5. No que diz respeito a possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos do empreendimento, demanda-se que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem a poluição do ar.
6. Em relação a possível poluição sonora, é demandado que o empreendimento atenda à legislação vigente atinente ao tema, bem como às NBR 10151 e 10152, de forma a não causar incômodos à vizinhança.
7. Quando for o caso, no tocante aos resíduos sólidos da construção civil, os mesmos deverão ser devidamente gerenciados e descartados de forma ambientalmente adequada, em atendimento à Lei Complementar no 792/13.

NOTAS TÉCNICAS

1. A presente Licença Ambiental Prévia (LP) aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental, mas não autoriza sua

Licença Prévia - LP N° LP800004/2024-01

implantação.

2. A implantação do empreendimento se poderá ocorrer após a emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

3. A Licença Ambiental de Instalação (LI) será emitida somente após a comprovação do atendimento às exigências constantes da presente Licença Ambiental Prévia (LP).

4. Esta Licença Ambiental Prévia (LP) não dispensa ou substitui quaisquer outros alvarás ou documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como não significa reconhecimento de direito de propriedade.



Secretário de Meio Ambiente